Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

RELAÇÕES TRABALHISTAS NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PARTE 5 III. Diaristas

Por Ricardo Silva

ricardo.ric.silva@gmail.com

Nem todas as casas espíritas têm condições financeiras de manter empregados em seus quadros, e valem-se, muitas vezes, da colaboração de seus integrantes na organização do ambiente físico da instituição, o que inclui desde as atividades mais básicas, como limpeza e conservação, até outras mais específicas, como, por exemplo, aquelas relacionadas à livraria, ao preparo de alimentos etc.

Conforme exposto nos artigos anteriores desta série que aborda as relações trabalhistas na organização religiosa, esses colaboradores atuarão como trabalhadores voluntários, mediante a assinatura do termo de adesão.

Muitos centros espíritas, contudo, são capazes de incluir em seu orçamento a contratação de alguém para executar os serviços de limpeza e de organização dos ambientes da instituição. Comumente, essas pessoas, em geral mulheres, são chamadas de diaristas, expressão adotada, inclusive, pela Justiça Trabalhista, que atribui o título à auxiliar de limpeza ou faxineira que presta serviços à pessoa física ou jurídica.

A contratação de diarista para atuar em residências, organizações religiosas e instituições do Terceiro Setor é prática comum no Brasil, que decorre de vários fatores, podendo-se citar entre eles o grande contingente de pessoas inseridas informalmente no mercado de trabalho por falta de qualificação, bem como os elevados custos na contratação de uma empregada doméstica, especialmente para as famílias de classe média.

Durante algum tempo existiram dúvidas sobre a questão de a diarista possuir ou não vínculo de emprego com o tomador de serviço, ou seja, discutia-se se a diarista poderia ser considerada empregada da pessoa física ou jurídica para a qual prestava seus serviços.

A dificuldade nesse aspecto decorre da ausência de legislação que regule a profissão. Alguns chegam a defender que a diarista deveria ser considerada trabalhador doméstico, nos termos da Lei 5.859/72, ou mesmo empregada celetista, dependendo do caso concreto.

Acaso se entendesse configurada a relação de emprego, a diarista deveria ter reconhecidos os direitos inerentes à empregada doméstica ou à empregada celetista, o que na prática tornaria a contratação de seus serviços mais onerosa para o empregador.

O Tribunal Superior do Trabalho, instância jurídica com a última palavra sobre o tema no Direito Brasileiro, atualmente tem vários julgados no sentido de que se a diarista trabalha entre dois a três dias na semana para o tomador de serviços, não há caracterização da relação de emprego.

Dessa forma, recomenda-se que as casas espíritas fiquem atentas ao número máximo de três dias por semana na contratação de diaristas, desde que se trate da mesma pessoa.

Caso a instituição necessite de tais serviços durante toda a semana, sugere-se a contratação de duas ou mais diaristas para se alternarem nas atividades de limpeza e organização das dependências do Centro Espírita, obedecendose, quanto a cada uma delas, o limite semanal de dias acima exposto, para não se configurar o vínculo trabalhista.

Por último, nunca é demais lembrar que a diarista, ao receber seu pagamento, deve assinar o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA. Além disso, constitui encargo da instituição tomadora de serviço o recolhimento da contribuição para a Previdência Social por meio da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS.